



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Saúde

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº. 01/2016

PUBLICADO EM:

26/12/16

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA, O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE NO NORTE, O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, O MUNICÍPIO DE MONTANHA, O MUNICÍPIO DE MUCURICI, O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, O MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, O MUNICÍPIO DE PINHEIROS, O MUNICÍPIO DE PONTO BELO, O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, AUTORIZANDO A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA REGIÃO NORTE.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na av. Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-360, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **Sr. RICARDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 221.135 – SSP/ES, inscrito no CIC (MF) sob o n.º 339.026.157-53, nomeado pelo Decreto n.º 026 – S, de 01/01/2015 publicado no DIO de 02/01/2015, o **MUNICÍPIO ÁGUA DOCE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no endereço Av. Sebastião Coelho de Souza, 81, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820.000, inscrito no CNPJ sob o nº 31.796.626/0001-80 neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo Marcio Leite, CPF 019.866.237-85, o **MUNICÍPIO BARRA DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no endereço Rua Desembargador Danton Bastos, 01, Centro, Barra de São Francisco, ES, CEP 29.800-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.745/0001-67 neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Luciano Henrique Sardine Pereira, CPF 002.950.257-86, o **MUNICÍPIO BOA ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no endereço Av. Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança, ES, CEP 29.845-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.436/0001-26 neste ato representado





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Saúde

pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Romualdo Antonio Gaigher Milanese, CPF 007.911.627-29, o **MUNICÍPIO CONCEIÇÃO DA BARRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no endereço Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra, ES., CEP 29.960-00, inscrito no CNPJ sob o nº 27.740.770/0001-34 neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Adélia Augusta de Mattos Pereira Marchiore, CPF 015.274.567-06, o **MUNICÍPIO ECOPORANGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no endereço Rua Suelon Dias Mendonça, 20, Centro, Ecoporanga, ES, CEP 29.850-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.311/0001-04 neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Pedro Costa Filho, CPF 491.647.629-72, o **MUNICÍPIO JAGUARÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no endereço Av. Nove de Agosto, 2326, Centro, Jaguaré, ES, CEP 29.950-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.184/0001-50 neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Rogerio Feitane, CPF 031.761.907-19, o **MUNICÍPIO MONTANHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no endereço Praça Osvaldo Lopes, s/n, Centro, Montanha/ ES, CEP 29.890-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.051/0001-96 neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Ricardo de Azevedo Favarato, CPF 046.113.987-14, o **MUNICÍPIO MUCURICI**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no endereço Praça São Sebastião, 01, Centro, Mucurici, ES CEP 29.880-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.069/0001-98 neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Osvaldo Fernandes de Oliveira Júnior, CPF 575.278.307-00, o **MUNICÍPIO NOVA VENÉCIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no endereço Av. Vitória, 347, Centro, Nova Venécia, ES, CEP 29.830.000 inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.428/0001-80 neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Mario Sergio Lubiana, CPF 752.243.727-04, o **MUNICÍPIO PEDRO CANÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no endereço Rua São Paulo, 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário, ES, CEP 29.970-000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.539.872/0001-41 neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Wilson Fiorot, CPF 364.647.167-000, o **MUNICÍPIO PINHEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no endereço Av. Agenor Luiz Heringer, 231, Centro, Pinheiros, ES, CEP 29.980-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.085/0001-80 neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Machado, CPF 799.666.247-91, o **MUNICÍPIO PONTO BELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no endereço Rua Espírito Santo, 104, Centro, Ponto Belo, ES, CEP 29.885-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.334/0001-18 neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Sergio Murilo Moreira Coelho, CPF 861.432.397-20, o **MUNICÍPIO SÃO MATEUS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no endereço Av. Jones dos Santos Neves, 70, Centro, São Mateus, ES, CEP 29.930-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.477/0001-12 neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Amadeu Boroto, CPF 364.435.307-72, o **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no endereço Rua Travessa Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, CEP 29.843-000, inscrito no CNPJ sob o nº 36.350.346/0001-67 neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Eraldino Jann Tesch, CPF 416.079.457-20 resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** com a interveniência do





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Saúde

**CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO – CIM NORTE**, Associação Pública, de natureza autárquica e inter-federativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 03.008.926/0001-11, com sede na rua Rua Democrata, 560, Centro, Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, CEP 29845-000, neste ato representado por seu Diretor Executivo - Sr. Osvaldo Fernandes de Oliveira Júnior, portador da Cédula de Identidade nº 492.542/ES e inscrito no CPF sob o nº 575.278.307-00, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## **DA GESTÃO ASSOCIADA**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

#### **DOS OBJETIVOS GERAIS**

O presente instrumento tem por objetivo geral autorizar a gestão associada entre o Estado do Espírito Santo e os Municípios da Região Norte de Saúde, com vistas ao desenvolvimento de ações e serviços de atenção à saúde envolvendo o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços, conforme funções institucionais dos entes convenientes.

#### **DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

O presente instrumento tem como objetivo específico autorizar a realização de ações conjuntas necessárias à gestão associada da Unidade de Cuidado Integral à Saúde – Cuidar Norte, nos termos das Resoluções da Comissão Intergestores Regional da Região Norte – CIR NORTE nº 013/2016, nº 014/2016, nº 015/2016, nº 016/2016 e nº 017/2016 de 12 de maio de 2016.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS**

Caberá aos convenientes estimular e implementar ações conjuntas, somando e convergindo esforços, mobilizando seus agentes e serviços, com vistas à consecução do objeto do presente Convênio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES:**

Para a execução do presente Convênio, os partícipes convenientes, dentro de suas respectivas áreas de atuação, incumbir-se-ão de:

- a) Planejar e desenvolver de forma integrada ações para a qualificação dos serviços de atenção à saúde, em especial, da média complexidade;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Saúde

- b) Assessorar-se mutuamente na implementação, otimização e/ou desenvolvimento das ações e serviços de saúde;
- c) Proporcionar apoio técnico e operacional para a realização da avaliação e monitoramento das ações e serviços de saúde desenvolvidos em gestão associada, em especial das atividades da Unidade de Cuidado Integral à Saúde – Cuidar Norte, e de seu impacto na saúde da população;
- d) Programar em seu orçamento os recursos necessários para o desenvolvimento compartilhado das ações e serviços de saúde que serão objeto da gestão associada;
- e) Proporcionar apoio técnico e operacional para promover a educação permanente dos profissionais da atenção básica e da atenção ambulatorial especializada;
- f) Aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, normatizações e instruções técnicas e administrativas de cada um dos partícipes;
- g) Proporcionar a integração entre os níveis de assistência, em especial da atenção básica e da atenção ambulatorial especializada;
- h) Notificar toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante o desenvolvimento do presente Convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MUNICÍPIOS**

São atribuições dos Municípios:

- a) Definir, em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde, as metas, projetos, serviços e ações que serão objeto da gestão associada;
- b) Realizar os instrumentos jurídicos necessários para a operacionalização das ações e serviços de saúde que serão objeto da gestão associada;
- c) Cumprir o cronograma de desembolso financeiro para a realização das ações e serviços de saúde que serão objeto da gestão associada;
- d) Participar da gestão compartilhada da Unidade de Cuidado Integral à Saúde – Cuidar Norte;
- e) Participar do monitoramento e avaliação da Unidade de Cuidado Integral à Saúde – Cuidar Norte.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO**

São atribuições da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo:

- a) Definir, em parceria com os Municípios as metas, projetos, serviços e ações que serão objeto da pactuação e contratação;
- b) Realizar os instrumentos jurídicos necessários para a operacionalização das ações e serviços de saúde que serão objeto da gestão associada;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Saúde

- c) Cumprir o cronograma de desembolso financeiro para a realização das ações e serviços de saúde que serão objeto da gestão associada;
- d) Participar da gestão compartilhada da Unidade de Cuidado Integral à Saúde – Cuidar Norte;
- e) Participar do monitoramento e avaliação da Unidade de Cuidado Integral à Saúde – Cuidar Norte.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE – CUIDAR NORTE**

A Unidade de Cuidado Integral à Saúde – Cuidar Norte será objeto de gestão associada, de acordo com as das Resoluções da Comissão Intergestores Regional da Região Norte – CIR NORTE nº 013/2016, nº 014/2016, nº 015/2016, nº 016/2016 e nº 017/2016 de 12 de maio de 2016.

Parágrafo primeiro. O gerenciamento do Cuidar Norte será realizado pelo Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE, associação pública, de natureza autárquica, com personalidade jurídica de direito público.

Parágrafo segundo. As atividades desenvolvidas pelo CIM NORTE serão colocadas à disposição da população usuária dos serviços públicos de saúde, de forma universal e igualitária, sem cobrança de qualquer tipo de contraprestação, sob qualquer título.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGENCIA, DENUNCIA E ALTERAÇÃO**

Este Convênio terá vigência validade pelo prazo de cinco (05) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, desde que haja justificativa prévia.

Parágrafo primeiro. Admite-se a alteração do presente convênio, a qualquer tempo, mediante assinatura de termo Aditivo, não sendo permitida a celebração de aditamento com alteração da natureza do objeto.

Parágrafo segundo. O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

Parágrafo terceiro. Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo imputadas ao CONCEDENTE e ao CONVENIENTE as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Saúde

Este Convênio refere-se **exclusivamente** a autorizar e disciplinar a gestão associada para o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, sem cunho financeiro para nenhuma das partes. Os projetos, serviços e ações que serão objeto da pactuação e contratação em decorrência deste Convênio e gerarem desembolso financeiro serão objeto de instrumento jurídico próprio que discipline o repasse de recursos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os participantes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Convênio de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Estado a expensas da Secretaria de Estado da Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 15 (quinze) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, 20 de dezembro de 2016.

Ricardo de Oliveira  
CPF/MF: 339.026.157-53

Osvaldo Fernandes de Oliveira Júnior  
CPF/MF: 575.278.307-00

Paulo Marcio Leite  
CPF/MF: 019.866.237-85

Luciano Henrique Sardine Pereira  
CPF/MF: 002.950.257-86

Romualdo Antonio Gaigher Milanese  
CPF/MF: 007.911.627-29

Adélia Augusta de Mattos Pereira Marchiore  
CPF/MF: 015.274.567-06



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Saúde

---

Pedro Costa Filho  
CPF/MF: 491.647.629-72

---

Rogerio Feitane  
CPF/MF: 031.761.907-19

---

Ricardo de Azevedo Favarato  
CPF/MF: 046.113.987-14

---

Mario Sergio Lubiana  
CPF/MF: 752.243.727-04

---

Eraldino Jann Tesch  
CPF/MF: 416.079.457-20

---

Antonio Wilson Fiorot  
CPF/MF: 364.647.167-000

---

Antonio Carlos Machado  
CPF/MF: 799.666.247-91

---

Sergio Murilo Moreira Coelho  
CPF/MF: 861.432.397-20

---

Amadeu Boroto  
CPF/MF: 364.435.307-72